



LEI Nº 851/2020

Dispõe sobre gratificação dos profissionais de saúde das Unidades Básicas de Saúde da Família, Equipe Multiprofissional, Saúde Bucal e Vigilância em Saúde com recursos dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil e do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Financeira com incentivo financeiro dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, e do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) aos servidores membros da equipe de Saúde da Família, equipe de Saúde Bucal, servidores vinculados a Unidade Básica de Saúde "Pedro da Costa Lopes", equipe multiprofissional e servidores da Vigilância em Saúde e Academia de Saúde.

Parágrafo único: O objetivo da gratificação descrita no caput é a valorização dos esforços dispensados na obtenção de resultados positivos, referentes ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho da Portaria 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e da Nota Técnica Ministerial Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS, do Programa Previne Brasil da Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) da Portaria nº 1.520, de 30 de maio de 2018.

Art. 2º. A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores contratados e/ou efetivos pela Prefeitura Municipal de Doresópolis para as funções ligadas à Atenção Primária/Básica, Academia de Saúde e Vigilância em Saúde.

§1º. Farão jus à gratificação descrita no caput os profissionais e funcionários com cargos lotados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) nº 2147742, Vigilância em Saúde, Academia de Saúde e funcionários dos Serviços Gerais lotados na Atenção Primária, nomeados através de portaria pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando assim sua vinculação ao serviço.



§ 2º. Os profissionais elencados no Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, Laboratório Municipal de Análises Clínicas e Farmácia de Minas não farão jus a gratificação devido à complexidade ao qual estão submetidos, ressaltando que os recursos estão nos Grupos da Atenção Primária/Equipe Multiprofissional, Academia de Saúde e Vigilância em Saúde.

TÍTULO II DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 3º. A gratificação financeira destinada aos servidores e/ou colaboradores a que se refere o art. 1º, será paga com recurso financeiro vinculado aos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil e Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA- VS); transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde através do Novo Financiamento da Atenção Primária instituído pela Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 e PQA-VS pela Portaria nº 1.708 de 16 de agosto de 2013, ambas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A gratificação objeto desta Lei está condicionada à continuidade do incentivo financeiro vinculado aos 21 Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde e dos repasses destes para manutenção dos referidos programas.

TÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 4º. A gratificação será concedida mediante o cumprimento dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, metas do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde e dos indicadores extraordinários municipais.

§ 1º. Os Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil serão aplicados de acordo com o previsto na Portaria 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e da Nota Técnica Ministerial Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS, sendo 07 (sete) indicadores para o ano de 2020, 07 Indicadores para 2021 e 07 indicadores para 2022, considerando a inserção de outros novos que forem acrescentados em posteriores legislações que forem publicadas.

§ 2º. Os Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, metas do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, Academia de Saúde e os indicadores extraordinários municipais, estarão no Anexo I desta lei.

§ 3º. As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de parte dos repasses de recursos dos grupos de Atenção Básica e Vigilância em Saúde.



Art. 5º. Os valores fixados do Programa Previne Brasil e do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, utilizados como gratificação, serão pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicados da forma seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos deverão ser aplicados em melhorias, manutenções, investimentos e/ou custeio na Atenção Primária municipal e Vigilância em Saúde;

II- 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores municipais descritos no art. 2º, parágrafo único, desta lei, sendo:

a) 25% pagos quadrimestralmente se todas as metas dos Indicadores de Desempenho do Previne Brasil forem cumpridas no percentual mínimo exigido pela legislação vigente, de forma que se o desempenho não for alcançado, os funcionários não citados no art. 2º não receberão a gratificação;

b) 25% pagos quadrimestralmente, divididos entre os funcionários, de acordo com uma avaliação de desempenho que será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para cálculo do valor será feito a média das notas obtidas pelo funcionário no último quadrimestre, de acordo com os índices da Avaliação de Desempenho;

c) O valor de gratificação paga aos servidores fica limitado ao teto de R\$ 6.750,00 e o remanescente será aplicado na Atenção Primária de acordo com o inciso I deste artigo.

§ 1º. O pagamento da gratificação aos servidores será de acordo com o cumprimento dos indicadores constantes no anexo I desta Lei e com a pontuação obtida na avaliação de desempenho, observando-se para tanto, a regra estabelecida no §3º deste artigo.

§ 2º. Além do cumprimento dos Indicadores de Desempenho, gratificação também não será devida ao servidor quando:

I - Não for assíduo e pontual;

II- Quando estiver em licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias no mês;

III - Quando estiver em licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

IV - Quando estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família acima de quinze dias no mês;



V- Licença maternidade;

VI - Férias-Prêmio.

§ 3º. Os valores individuais a que se refere esse artigo e parágrafos serão definidos mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Doresópolis observando-se a totalidade do repasse.

§ 4º. Serão analisados a cada quadrimestre os Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, metas do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde e os indicadores extraordinários municipais, mensurando os resultados e exaltando a qualidade dos serviços.

TÍTULO IV DOS PAGAMENTOS

Art. 6º. O valor referente à gratificação se dará em comum acordo com os seguintes pontos:

I - Terá pagamento quadrimestral junto com o salário base, na folha de pagamento, sendo destacado como bonificação financeira;

II - Serão aplicados os descontos previdenciários legais ao valor da bonificação;

III- Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes.

IV- A Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde analisará, junto ao Conselho Municipal de Saúde, os Indicadores de Desempenho, metas do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, indicadores extraordinários municipais e avaliação de desempenho, afim de confrontar se o pagamento está correto em relação aos resultados alcançados.

V- A Comissão de Avaliação será composta por dois membros da Secretaria Municipal de Saúde – sendo o Secretário Municipal de Saúde e outro servidor, nomeado pela Secretária de Saúde – e dois membros do Conselho Municipal de Saúde, sendo quatro membros titulares e, ainda, quatro suplentes, para alguma eventualidade que possa ocorrer.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo ou legalmente presumido do emprego, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.



Art.7º. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Administração, até o dia 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da apuração, a relação de pagamentos e demais documentos associados à bonificação.

§ 2º. O pagamento da gratificação financeira será efetivado no mês subseqüente ao da apuração a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 8º. Atos necessários à implantação e ao controle da gratificação financeira poderão ser realizados através de Decreto do Executivo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Para receber a gratificação os profissionais citados nesta lei deverão cumprir, obrigatoriamente a jornada de trabalho semanal.

Art. 10º. O Controle de jornada dos profissionais será feito por registro de ponto, onde conste o início, término e os intervalos intrajornada.


Parágrafo único: A inexistência de registro de ponto, seja eletrônico ou manual, configurará ausência do profissional ao trabalho, salvo justificativa aceita pelo coordenador da unidade, devidamente fundamentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º. Integram essa Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Portaria GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, Portaria nº 1.520, de 30 de maio de 2018, que dispõe das metas do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde e Portaria 015/2020 que dispõe dos indicadores extraordinários municipais e modelo de avaliação dos profissionais.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor a partir de setembro de 2020, revogando-se expressamente a Lei 819/2017.

Doresópolis-MG, 25 de abril de 2020.


ELITON LUIZ MOREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL



Certifico que publicarei este no quadro
de aviso da Prefeitura Municipal de
Doresópolis/MG, em 28/04/80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Doresópolis, 28 de Abril de 1980

Assinatura do Secretário Municipal de Administração
[Assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Doresópolis, 28 de Abril de 1980